



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 263/2019

FIXA HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 01 de fevereiro de 2019, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pelos serviços administrativos internos, se dará no período de 8:30 as 17:30, sendo o intervalo de almoço de 11:30 as 12:30.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I. Às unidades escolares e centros municipais de educação infantil;
- II. Ao CRAS, CREAS, Pólos SCFV (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Abrigo) e Conselho Tutelar;
- III. Ao programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Programa Agentes Comunitários da Saúde – PACS, Programa de Combate à Endemias, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia Básica e aos servidores que trabalham em regime de plantão;
- IV. Aos serviços excepcionais de interesse público, considerados ininterruptos, especialmente varrição, coleta de lixo e serviços de urgência e emergência, e aqueles que não permitem paralisação e os realizados aos sábados, domingos e feriados.
- V. A Estação Ferroviária de Araguaya, o Centro Cultural Ezequiel Ronque e Museu do Imigrante na sede do Município.

Art. 3º - Ficam os Secretários (as) do Município e autoridades equivalentes, no âmbito de suas respectivas pastas, responsáveis pela adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da determinação contida neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A critério do titular da pasta e sem prejuízo dos objetivos deste decreto, poderá ser fixado horário diferenciado a unidades cujo funcionamento seja imprescindível ao serviço, com exceção dos profissionais do magistério.

Art. 4º - Na vigência deste Decreto, a frequência e assinatura do ponto ficarão adstritos aos dias e horários que este determina.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.02.2019.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Normativo Nº 179/2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal